



CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2017

Interessado(s): Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda

Aos 22 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, na cidade de Olinda, reuniram-se o Secretário de Educação, Esportes e Juventude, PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.186.884-15, portador da cédula de identidade nº 1.006.162 - SSP-PE e a empresa GENERAL GOODS LTDA-ME com sede à Rua Emiliano Ribeiro, nº 14, 1º andar, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CNPJ 41.106.188/0001-34, neste ato representada pelo senhor SEVERINO RODRIGUES DE BARROS JÚNIOR, CPF 475.906.454-00, para proceder, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 046/2004 e Decreto Municipal nº 177/2014 e do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017 - CPL II, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, fornecimento de matéria-prima (tipo gêneros alimentícios) e refeições prontas (preparo, transporte, distribuição e higienização), e demais insumos inerentes ao serviço para atender aos estudantes das escolas municipais, creches municipais e comunitárias e participantes de programas especiais da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, do Município de Olinda.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada no fornecimento de matéria-prima (tipo gêneros alimentícios) e refeições prontas (preparo, transporte, distribuição e higienização), e demais insumos inerentes ao serviço para atender aos estudantes das escolas municipais, creches municipais e comunitárias e participantes de programas especiais da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 013/2017, Processo Licitatório nº 261/2017.

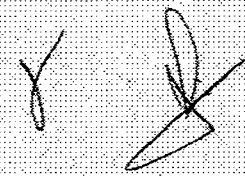
REGIME DE EXECUÇÃO indireta, menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

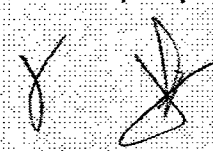
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude:

1) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matrícula: 70.672-8

- I.) A nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- II) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- III) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- V) Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- VI) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- VII) Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias.
- VIII) Planejar e informar à CONTRATADA, em tempo hábil para a execução dos serviços, a quantificação diária por tipo de refeições a serem servidas.
- IX) Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições recebidas, mantendo o registro por tipo de refeição servida.
- X) Proceder diariamente à degustação das refeições fornecidas, previamente à distribuição.
- XI) Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades e porcionamento das refeições e a compatibilidade com o cardápio previsto.
- XII) Verificar a qualidade "in natura" dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo.
- XIII) Verificar a qualidade das preparações, englobando processos de preparações, que a juízo da fiscalização poderá ser interrompido ou refeito, ou não aceito, quando constatado que o produto final não é próprio para consumo ou não atenda as especificações do contrato.
- XIV) Utilizar livro diário de ocorrências para registros de eventuais irregularidades, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplência contratual.
- XV) Monitorar o cumprimento pela CONTRATADA do cronograma para manutenção preventiva e restauradora dos equipamentos disponibilizados.
- XVI) Solicitar à CONTRATADA apresentação, revisão, e atualização periódica de documentos, manuais e procedimentos sujeitos à aprovação e consulta por parte da CONTRATANTE.


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matrícula: 70.672-8 2



CENTRAL DE LICITAÇÕES

- durante toda a vigência do contrato.

XVII) Solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como a substituição de seu funcionário que estiver sem uniforme ou identificação pessoal (crachá), que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

XVIII) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

XIX) Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;

XX) Solicitar, caso necessário, o cancelamento de fornecimento de alimentação com brevidade mínima de 24h;

XXI) A Responsável Técnica da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE OLINDA poderá solicitar a CONTRATADA, para análise a qualquer tempo, as amostras dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar;

XXII) A Responsável Técnica da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE OLINDA cabe o direito de solicitar a CONTRATADA, para análise a qualquer tempo, os certificados de vistoria da Vigilância Sanitária dos veículos que transportam os alimentos as unidades escolares;

XXIII) O responsável pela fiscalização deverá informar mediante relatórios às instâncias superiores da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que caracterizem o não cumprimento do contrato, bem como resultados da auditoria realizada, para que se apliquem as medidas cabíveis contratualmente.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Olinda a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da contratada:

- I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III. Fornecer o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- IV. Iniciar o fornecimento/execução dos serviços em até 05(cinco) dias após assinatura do

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matricula: 70.672-8-3



CENTRAL DE LICITAÇÕES

contrato:

- V. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da notificação do Departamento de Planejamento de Alimentação Escolar – DPAE da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, o fornecimento de refeições prontas ou gêneros alimentícios que não atendam às exigências do edital;
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- VIII. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento/serviço a ser prestado, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições, transporte, entrega e distribuição das refeições à CONTRATANTE;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- X. Fornecer os copos, pratos e talhares para o atendimento aos estudantes e participantes de programas, como também os utensílios necessários para distribuição da alimentação escolar, conforme especificações e quantitativos contidos nos anexos IV e V do Termo de Referência;
- XI. Substituir os recipientes isotérmicos sempre que apresentarem desgastados e com rachaduras;
- XII. Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento dos parâmetros higiênicos-sanitários destinado à preparação, conforme o caso, e distribuição da alimentação escolar, tais como toucas e luvas de procedimentos descartáveis, devendo entregar juntamente com as toucas e luvas os sacos de amostras de alimentos;
- XIII. Distribuir as alimentações escolares nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XIV. Utilizar as especificações técnicas dos gêneros alimentícios estabelecidos pelo CONTRATANTE – Anexo III do Termo de Referência;
- XV. Apresentar o gênero alimentício à Responsável Técnica da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude para sua apreciação e análise, juntamente com o laudo da análise microbiológica e físico química, quando da troca ou suspensão de um fornecedor de alimento;

Júlio César Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matricula: 70.672-8 4



CENTRAL DE LICITAÇÕES

- XVI. Reparar ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios empregados;
- XVII. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- XVIII. Aplicar teste de aceitabilidade com os alunos, mensalmente, seguindo as normas estabelecidas pelo FNDE, na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2017, bem como pesquisas de satisfação mensal, devendo os resultados serem encaminhados à Departamento de Planejamento de Alimentação Escolar – DPAE de Olinda
- XIX. Garantir o porcionamento adequado para atingir as necessidades nutricionais dos estudantes, da qualidade de apresentação e da manutenção da temperatura ideal das refeições servidas;
- XX. Realizar análises microbiológicas e físico-químicas nos gêneros alimentícios adquiridos mediante cronograma semestral;
- XXI. Responder pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE;
- XXII. Realizar mensalmente análise química e microbiológica da água utilizada no preparo dos alimentos no seu estabelecimento;
- XXIII. Prover um local específico que tenha produção de alimentos como único fim e que esteja dentro dos padrões normativos, conforme legislação vigente (Portaria CVS-6/99, alterada pela CVS-18/08);
- XXIV. Transportar a alimentação pronta devidamente acondicionada em cubas em recipientes isotérmicos até os locais de distribuição indicados pela CONTRATANTE, como preconiza a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA;
- XXV. Entregar a Responsável Técnica do Município de Olinda, anualmente, os certificados da Vigilância Sanitária dos veículos que transportam os alimentos às unidades escolares;
- XXVI. Dispor em caráter permanente, durante todo o fornecimento/execução dos serviços, equipe de profissionais habilitados (Ex.: nutricionistas), para a realização da supervisão de acordo com o quantitativo de beneficiados;
- XXVII. Manter relação de emprego exclusiva com seu pessoal, não tendo este qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXVIII. Afastar dentro de 48(quarenta e oito) horas da comunicação que lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for


Julio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEE
Inscricao: 70.672-5



CENTRAL DE LICITAÇÕES

julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que tal fato possa decorrer;

- XXIX. Comunicar à CONTRATANTE por escrito de qualquer falta ou inconveniência praticada por seus funcionários, mencionando o fato e sua gravidade, e solicitando, se for o caso, o afastamento de qualquer ônus ou responsabilidade no que se refere à manutenção da qualidade dos serviços enquanto não for designado um substituto para o afastado;
- XXX. Manter durante toda a execução do objeto contratual o padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;
- XXXI. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;
- XXXII. Manter profissional fixo, responsável técnico pelos serviços, e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, quando necessário, pelo menos por outro do mesmo nível, em ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Resolução CFN nº 204/98;
- XXXIII. Supervisionar, qualificar e treinar todos os servidores envolvidos no Programa de Alimentação Escolar de Olinda, realizando, no mínimo, dois treinamentos anuais aos responsáveis pela preparação e distribuição de alimentos.
- XXXIV. Realizar processos de interação constante com os estudantes, através de reuniões periódicas, a fim de esclarecer dúvidas acerca da alimentação oferecida. Dentro desse processo, deverá haver a interação frequente entre nutricionista da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda e nutricionista RT da CONTRATADA;
- XXXV. É de total responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos imediatamente para consumo e deve-se proceder com a análise das amostras obtidas em local determinado pela CONTRATANTE;
- XXXVI. É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte, no mesmo dia, das sobras de alimentos, podendo ser reaproveitados somente os alimentos que não foram manipulados.
- XXXVII. A CONTRATADA deve dispor de Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, e Portaria CVS-6/99, alterada pela CVS-18/08, adequando-o à execução dos serviços da unidade objeto do contrato;
- XXXVIII. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de


Julio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete SEEJ 6
70.572-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

operacionalização do fornecimento/serviço, pelo método A.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle);

- XXXIX. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- XL. Permitir a entrada dos profissionais devidamente designados da Secretaria de Educação de Olinda na sede da CONTRATADA para inspeção e aplicação de questionários, nos termos do Termo de Referência;
- XLI. Entregar porções de todas as refeições elaboradas a CONTRATANTE para degustação com a devida antecedência, devendo realizar imediatamente alteração ou substituição das preparações ou alimentos que forem considerados fora do padrão estabelecido pela CONTRATANTE;
- XLII. Elaborar dietas especiais, com atendimento imediato, sempre que solicitado, mediante comprovação da necessidade desta, com o laudo do médico ou nutricionista;
- XLIII. Comprovar o uso das quantidades de alimentos previstas no Termo de Referência, através de documentos e/ou procedimentos de pesagem sempre que solicitado;
- XLIV. Supervisionar na distribuição: qualidade, quantidade, conservação, temperatura, reposição (refeitório) característica da dieta e a aceitação das refeições fornecidas;
- XLV. Manter, através de formulário próprio com acesso da CONTRATANTE, controle dos pratos, recipientes e talheres em quantidades suficientes ao número de refeições servidas no refeitório, garantindo bom atendimento;
- XLVI. Assegurar o desenvolvimento de todas as atividades previstas, inclusive a disponibilidade de veículos para transporte das refeições até as unidades a serem atendidas, compatíveis com a quantidade contratada e tipo de alimentação a ser transportada;
- XLVII. Providenciar higienização e limpeza de todas as dependências vinculadas à prestação de serviços e dos utensílios individuais utilizados pelos comensais, inclusive o refeitório;
- XLVIII. Reconhecer, que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- XLIX. Reconhecer, que é responsável pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos, refeições e lanches servidos, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgãos do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matrícula: 70.672-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

ingredientes contaminados, deteriorados, ou de qualquer forma incorreta e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Referência;

- L. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- LI. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que, após a assinatura deste Contrato ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, através de Ofício acompanhado de cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- LII. Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais, legislação técnica específica e Programas recomendados pelo CONTRATANTE, bem como normas de segurança que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato;
- LIII. Demais obrigações estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado,

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete SAEI
Matrícula: 70.672-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

as obrigações assumidas, o município de Olinda poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 177 de 21 de agosto de 2014, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

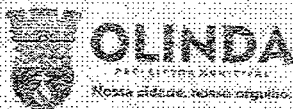
Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Olinda, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Olinda poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete AGEJ
Matrícula: 70.672-9



CENTRAL DE LICITAÇÕES

das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do fornecimento/serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

II) definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (duas) horas, após a notificação da Departamento de Planejamento de Alimentação Escolar – DPAE, sem ônus adicional para o Município de Olinda, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida a cada 15(quinze) dias e apresentada ao Departamento de Planejamento de Alimentação Escolar – DPAE da Secretaria de Educação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA efetuará o faturamento de acordo com o cardápio

Júlio Cesar Caspary Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matrícula: 70.672-810



CENTRAL DE LICITAÇÕES

devidamente realizado no mês, conforme as solicitações do Departamento de Planejamento de Alimentação Escolar – DPAE.

Parágrafo Sexto - O faturamento deve ser conforme o valor proposto para cada refeição, devendo a empresa explicitar na fatura o quantitativo de cada preparação e o valor individual proposto.

Parágrafo Sétimo - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo Oitavo - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo Nono - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Décimo - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades previstas no Decreto 213/2002 alterado pelo Decreto 120/2011 do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

a) advertência

b) multa

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matricula: 70.672-8 11



CENTRAL DE LICITAÇÕES

sanção será de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" no parágrafo primeiro também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

l) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;

l) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

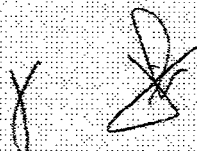
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

Programa	3029	3029
Sub-ação	174	174
Projeto atividade	4071	4071


Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEI
Matrícula: 70.572-8 12



CENTRAL DE LICITAÇÕES

Elemento de despesa	33.90.39	33.90.39
Elemento de despesa	33.90.30	33.90.30
Fonte	101	104

DO FORO

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Olinda-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

OLINDA-PE, 22 de agosto de 2017.

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte
Juventude - SEEJ - OLINDA
Matrícula: 70.093-2

PAULO ROBERTO SOUZA E SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

SEVERINO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR
GENERAL GOODS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Genalbo Gomes
1. CPF/MF nº. 855.817.454-72

Reghes Lyncer
2. CPF/MF nº. 046.047.864-88

Júlio Cesar Calimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete SEEJ
Matrícula: 70.672-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, celebrada entre o Município de Olinda e a empresa GENERAL GOODS LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 13/2017.

EMPRESA: GENERAL GOODS LTDA ME					
CNPJ: 41.106.188/0001-34				FONE/FAX: (81) 3437-7358	
END.: AV. RODOVIA PE 15, Nº 5.050, BAIRRO FRAGOSO 1, OLINDA/PE, CEP: 53.060-685				E-MAIL: generalgoodsalimentos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINO RODRIGUES DE BARROS JÚNIOR					
Item	Tipo Referência	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
CRECHE					
01	Desjejum	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Preparação Desjejum	168.200	2,17	364.994,00
02	Lanche Manhã	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO- Preparação Lanche Manhã	168.200	2,13	358.266,00
03	Almoço	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Preparação Almoço	168.200	2,96	497.872,00
04	Lanche Tarde	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Preparação Lanche Tarde	168.200	2,13	358.266,00
05	Jantar	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Preparação Jantar	168.200	2,25	378.450,00
		TOTAL	841.000		1.957.848,00
UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS,					

Júlio Cesar Calimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ 14
Matrícula: 70872-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

Item	Tipo Refeição	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
PRÉ-ESCOLA					
01	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Refeição - manhã	220.400	2,82	621.528,00
02	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO- Refeição - tarde	220.000	3,22	708.400,00
03	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Refeição - Noite			
		TOTAL	440.400		1.329.928,00
UM MILHAO, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS					

Item	Tipo Refeição	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
FUNDAMENTAL 1					
01	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Refeição - manhã	1.594.600	2,82	4.496.772,00
02	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO- Refeição - tarde	1.209.400	3,25	3.930.550,00
03	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Refeição - Noite			
		TOTAL	2.804.000		8.427.322,00
OITO MILHÕES, QUATROCENTOS VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS					

Item	Tipo Refeição	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
FUNDAMENTAL 2					
01	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Refeição - manhã	119.400	2,82	336.708,00
02	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO- Refeição - tarde	591.600	3,25	1.922.700,00
03	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - Refeição - Noite			
		TOTAL	711.000		2.259.408,00
DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS					

Júlio Cesar Calimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ 15
Matrícula: 70.672-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

Item	Tipo Refeição	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
EJA – ANOS INICIAIS					
01	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – manhã			
02	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – tarde			
03	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – Noite	199.600	2,83	564.868,00
		TOTAL	199.600		564.868,00
QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS					

Item	Tipo Refeição	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
EJA – ANOS FINAIS					
01	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – manhã	12.600	2,83	35.658,00
02	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – tarde			
03	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – Noite	186.800	2,83	528.644,00
		TOTAL	199.400		564.302,00
QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS					

Item	Tipo Refeição	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO					
01	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – manhã	38.400	2,87	110.208,00
02	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – tarde	31.200	2,92	91.104,00
03	Refeição	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – Refeição – Noite			
		TOTAL	69.600		201.312,00
DUZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS					

Julio Cesar Casimiro Corrêa
 Coordenador Jurídico
 Gabinete - SEEI - 16
 Matrícula: 70.672-8



CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, referente aos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em face da realização do Pregão Presencial nº 13/2017.

EMPRESA:			
CNPJ:		FONE/FAX:	
END.:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Coordenador Jurídico
Gabinete - SEEJ
Matrícula: 70.572-8